



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 18

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		13	26
Atos do Poder Executivo	1	13	26
Casa Civil.....	3	15	26
Secretaria de Estado de Governo		15	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		16	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		16	26
Secretaria de Estado de Educação.....	4	16	27
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	16	27
Secretaria de Estado de Obras.....			28
Secretaria de Estado de Saúde	8	17	31
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	19	33
Secretaria de Estado de Transportes	10	23	50
Secretaria de Estado de Turismo.....			51
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			51
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		24	120
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	10	24	121
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		24	122
Secretaria de Estado de Esporte.....	11	25	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	11		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	12		123
Secretaria de Estado da Criança.....	12		
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		25	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		25	123
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	12	25	123
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	12		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12		
Ineditoriais			124

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.115, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a proceder ao Reconhecimento de Dívidas de 2012 relativo as despesas com o Mutirão de Cirurgias Eletivas, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao artigo 56, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao disposto no parágrafo único do artigo 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal fica autorizada a proceder ao reconhecimento das dívidas de 2012 relativo as despesas com o Mutirão de Cirurgia Eletivas.

Art. 2º Para efeito de verificação dos requisitos estabelecidos no §2º, do artigo 56, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, a Secretaria de Estado de Saúde deverá expressa e formalmente demonstrar:

I - estrita observância à legislação em vigor, especialmente quanto ao disposto nos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos artigos 86, 87 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

II - a disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com as dotações orçamentárias, com a programação financeira e com o cronograma de desembolso para o exercício financeiro de 2013, afim de evitar prejuízos ao bom desempenho a gestão.

Art. 3º É de responsabilidade exclusiva da autoridade ordenadora de despesas a adequada instrução do processo de reconhecimento de dívida, devendo assegurar-se de que as informações nele

contidas demonstrem a veracidade dos atos e fatos ensejadores do reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão dos valores e a identificação dos credores, em face da natureza e das peculiaridades da despesa, especialmente se certificando de que os autos evidenciem:

I - o nome do credor, a importância a pagar e o atestado de entrega do material ou de execução do serviço;

II - justificativa do preço a ser pago;

III - o motivo pelo qual não foi conhecido, no devido tempo, o compromisso que se pretende reconhecer;

IV - que a despesa é oriunda de regular contratação, com a juntada de cópia do contrato firmado e eventuais aditivos;

V - a existência de disponibilidade orçamentária no exercício de 2013 em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, sem prejuízo das obrigações referentes ao presente exercício;

VI - a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atender à despesa no exercício de sua realização cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado, mediante a juntada de extrato do Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal – SIGGO e de cópias das respectivas notas de empenho, inclusive as de cancelamento, com montante igual ou superior ao valor a ser reconhecido;

VII - publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, o ordenador de despesas deverá firmar, em conformidade com o fato gerador do reconhecimento, declaração que contemple uma das situações previstas no anexo único deste Decreto.

§2º Cabe à autoridade ordenadora de despesas adotar as providências administrativas necessárias à publicação do ato de reconhecimento de dívida, com a consequente liquidação da despesa, observada rigorosamente a ordem cronológica das exigibilidades, na forma da lei.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, no exercício das competências que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e das atribuições contidas na Lei nº 3.105, de 27 de janeiro de 2002, fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive determinando a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis.

Parágrafo único. Os processos de reconhecimento de dívidas de que trata este decreto deverão permanecer na Secretaria de Estado de Saúde para análise da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por ocasião do exame das contas anuais do exercício.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 janeiro de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 34.115, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

DECLARAÇÃO

Considerando o disposto no art. 56, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 37 e 63, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos artigos 86, 87 e 88, todos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI que:

A dívida que se pretende reconhecer, no valor de R\$ (valor total da dívida em reais por extenso), referente ao exercício findo, nos autos do processo nº , não pôde ser conhecido durante o exercício de.....(ano).....em razão de.....(listar à exaustão os motivos pelos quais não foi conhecido o compromisso até o final do exercício de (ano).....

....., como comprovam os documentos de fls.(número das folhas).....;

Os valores que se pretende verem reconhecidos, bem como a titularidade do credor sob as quantias devidas foram conferidos e estão corretos.

Há disponibilidade orçamentária no exercício de 2013 em valor suficiente para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício, conforme comprovam os documentos de fls.(número das folhas).....;

Havia crédito próprio com saldo suficiente para atender a despesa no orçamento de.....(ano)....., conforme comprovam os documentos de fls.(número das folhas).....

Brasília, de de 2013.

Ordenador de Despesas

(assinatura)

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 23 de janeiro de 2013.

Processo: 150.003.578/2012. Interessado: SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHKE. Assunto: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHKE.

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, consubstanciada no Parecer nº 019/2013-CJDF-GAG e, nos termos do disposto no art. 2º da Lei Distrital nº 157, de 19 de julho de 1991 autorizo a celebração de Convênio a ser firmado com a Sociedade Civil Memorial JK no valor de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões e quatrocentos e quarenta mil reais), atendidas as diligências indicadas no mencionado parecer por parte da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Encaminhem-se os autos, com urgência, à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

AGNELO QUEIROZ

ERRATA

No Decreto nº 34.105, de 14 de janeiro de 2013, publicado no DODF nº 11, de 15 de janeiro de 2013, página 04, do Porta-Voz do Governador, da Governadoria do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...Parágrafo único. O saldo de R\$ 1.379,35...", LEIA-SE: "...Parágrafo único. O saldo de R\$ 1.546,32...", e no Anexo I, ONDE SE LÊ: "...SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL...GERÊNCIA DE MONITORAMENTO...", LEIA-SE: "...SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL...GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE MÍDIAS...".

No Decreto nº 34.107, de 15 de janeiro de 2013, publicado no DODF nº 12, de 16 de janeiro de 2013, página 01, da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "Art. 4º O saldo de R\$ 296,17...", LEIA-SE: "Art. 4º O saldo de R\$ 296,71...".

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

(*)Processo: 0414.000.015/2013. Interessado: SEDHAB. Assunto: CRIAÇÃO DE CONSELHO. O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e considerando o que dispõe a Ata da 43ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da PROFLOA S/A – Florestamento e Reflorestamento “em liquidação”, realizada em 04/01/2013, autorizar a criação do cargo de liquidante da PROFLOA S/A, cujo ocupante será Luiz Eduardo Lima de Rezende, com remuneração mensal fixada em R\$ 12.724,87 (doze mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos).

2. Fixar, ainda, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da PROFLOA S/A em R\$ 1.890,85 (hum mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do disposto na referida Ata de Assembleia.

3. Autorizar a criação do código da referida empresa no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos – SIGRH.

4. Estabelecer que a PROFLOA S/A ficará vinculada administrativamente à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

5. Estabelecer, ainda, que para fazer frente à despesa ora mencionada, deverão ser extintos os seguintes cargos em comissão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, somados aos saldos remanescentes dos Decretos nº 33.729, de 21 de junho de 2012 e nº 34.107, de 15 de janeiro de 2013:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico da Comissão Permanente de Avaliação de Danos e Procedimento Disciplinar;

b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico da Comissão Permanente de Avaliação de Danos e Procedimento Disciplinar;

c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico da Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial;

d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico da Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial;

e) 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial da Subsecretaria de Controle Urbano.

6. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo:

a) A criação do cargo de liquidante da PROFLOA S/A, cujo ocupante será Luiz Eduardo Lima de Rezende, com remuneração mensal fixada em R\$ 12.724,87 (doze mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos);

b) Fixar, ainda, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da PROFLOA S/A em R\$ 1.890,85 (hum mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do disposto na referida Ata de Assembleia;

c) Estabelecer que a PROFLOA S/A ficará vinculada administrativamente à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano;

d) Estabelecer, ainda, que para fazer frente à despesa ora mencionada, deverão ser extintos os seguintes cargos em comissão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, somados aos saldos remanescentes dos Decretos nº 33.729, de 21 de junho de 2012 e nº 34.107, de 15 de janeiro de 2013:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico da Comissão Permanente de Avaliação de Danos e Procedimento Disciplinar;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico da Comissão Permanente de Avaliação de Danos e Procedimento Disciplinar;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico da Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico da Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial;

V - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial da Subsecretaria de Controle Urbano.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2013, página 09.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2822ª – REALIZADA EM 21/01/2013

RELATOR: ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO

PROCESSO Nº: 111.000.101/2013 - INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP - DECISÃO Nº 51 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de 03 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 14.300,58 (quatorze mil, trezentos reais e cinquenta e oito centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do Entorno para distribuir aos empregados da Companhia no período de 01 a 28 de fevereiro de 2013, com base nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.6004.8504.0087 – Concessão De Benefícios aos Servidores da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS

Presidente

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2821ª; Realizada em: 16 de janeiro de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.001.441/1999; Interessado: KENNEDY MIGUEL RAPOSO DE MELO - ME; Decisão nº: 36/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ

Governador

TADEU FILIPPELLI

Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ratificação em todos os seus termos da Resolução Normativa nº 01N – COPEP/DF, de 31/03/2010, impondo à presente Decisão efeitos retroativos a data da edição do citado instrumento, conforme Parecer nº 257/PROJU; b) autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 73/2006, firmado entre a TERRACAP e a empresa KENNEDY MIGUEL RAPOSO DE MELO - ME, a contar do respectivo vencimento, com exceção da Cláusula relativa aos prazos de implantação que serão prorrogados pelos mesmos períodos ali instituídos.

SESSÃO: 2821ª; Realizada em: 16 de janeiro de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 370.000.526/2007; Interessado: DISTRIBUIDORA DE GÁS IPÊ LTDA; Decisão nº: 41/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 244/2008, firmado entre a TERRACAP e a empresa DISTRIBUIDORA DE GÁS IPÊ LTDA, a contar da data de publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme estabelece o Art. 4º da Resolução Normativa nº 01N-COPEP/DF, de 31/03/2010, com exceção da Cláusula relativa aos prazos de implantação previstos no respectivo instrumento contratual; b) autorizar a prorrogação pelo mesmo período previsto na Cláusula Sétima §1º do Contrato de Concessão de Uso nº 244/2008, os prazos de implantação ali instituídos.

SESSÃO: 2821ª; Realizada em: 16 de janeiro de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 370.000.789/2008; Interessado: CENTRAL SERVICE TURISMO LTDA; Decisão nº: 42/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 27/2010, firmado entre a TERRACAP e a empresa CENTRAL SERVICE TURISMO LTDA, a contar do respectivo vencimento, conforme estabelece o Art. 4º da Resolução Normativa nº. 01-N/COPEP/DF, de 31/03/2010, com exceção da Cláusula relativa aos prazos de implantação que serão prorrogados pelos mesmos períodos ali instituídos.

SESSÃO: 2821ª; Realizada em: 16 de janeiro de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.000.452/2006; Interessado: BRASPAC BRASÍLIA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA; Decisão nº: 43/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: autorizar a prorrogação pelo período de 60 (sessenta) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 293/2009, firmado entre a TERRACAP e a empresa BRASPAC PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA, a partir de 08/11/2011, tendo em vista que somente nessa data foi definitivamente implantada pela CAESB a rede de esgotos no lote incentivado, nos termos da Resolução nº 405/2012-COPEP.

SESSÃO: 2821ª; Realizada em: 16 de janeiro de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.004.106/1999; Interessado: LUSTRAGE ACABAMENTO E MANUTENÇÃO EM MADEIRAS NOBRES LTDA; Decisão nº: 45/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0962/2001, firmado entre a TERRACAP e a empresa LUSTRAGE ACABAMENTO E MANUTENÇÃO EM MADEIRAS NOBRES LTDA tendo por objeto os Lote 05, Conjunto 02, Quadra 402, ADE - Recanto das Emas/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 085/2011 - COPEP/DF.

SESSÃO: 2821ª; Realizada em: 16 de janeiro de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 111.005.483/1990; Interessado: TEXTIL TERRA BRASIL LTDA; Decisão nº: 46/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Locação com Opção de Compra nº 028/1993, firmado entre a TERRACAP e a empresa TEXTIL TERRA BRASIL LTDA tendo por objeto os Lotes 19, 20 e 21, Conjunto 02, QI 416, Samambaia/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 210/1998 - CDE/DF.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Incisos III, XXX, XLIII, XLVI, LXIV e LXVI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, e, cumprindo a determinação instituída pelo Artigo 30 da Lei Distrital 239, de 10 de fevereiro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º Instituir os preços públicos correspondentes à utilização do Estádio Elmo Serejo de Farias (Serejão), conforme ANEXO ÚNICO desta Ordem de Serviço, bem como regras para a solicitação do mesmo.

Art. 2º A autorização para utilização da unidade esportiva de que trata o artigo anterior, poderá ser outorgada para a realização de eventos esportivos e não esportivos com ou sem fins lucrativos, de curta duração e prazo certo, desde que observada a destinação do espaço e recolhido o preço público estabelecido, por meio do Documento de Arrecadação – DAR código 3131.

§ 1º As autorizações de que trata o caput deste artigo poderão ser outorgadas, ainda, nos mesmos moldes, para a realização de eventos, de natureza cultural, artística, educacional, recreativa, cívica, religiosa, turística e para realização de congressos, feiras, exposições e similares, desde que observado o perfil do espaço solicitado e sua adequação ao evento proposto.

§ 2º Terão prioridade de pauta os eventos Esportivos Oficiais, os eventos promovidos ou apoiados por Órgãos Públicos do Distrito Federal, bem como os eventos promovidos ou apoiados por órgãos da União, dos Estados ou Municípios, prevalecendo, entre estes, a ordem de antiguidade do pedido.

Art. 3º Os pedidos de utilização do espaço esportivo serão formulados por pessoa jurídica, com antecedência mínima de 30 dias da realização do evento, e deverão conter o período solicitado, que deverá compreender, além do dia de realização, o de treinamento ou montagem, o horário e a descrição detalhada do evento.

Art. 4º As solicitações de data deverão estar acompanhadas da seguinte documentação:

I - Cópia do Contrato Social e suas alterações ou Estatuto da entidade que assinará o Termo de Autorização de Uso, com as respectivas atas de fundação e de composição da atual diretoria;

II - Cópia cartão do CNPJ;

III - Cópia dos documentos (RG e CPF) pessoais dos sócios ou dirigentes, responsáveis pela assinatura do contrato;

IV - Certidão negativa de débitos junto ao GDF;

V - Certidão negativa de débitos junto ao Estado ou Município de origem para os domiciliados fora do Distrito Federal;

VI - Certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

VII - Certidão Negativa da Receita Federal, junto a Fazenda Nacional;

VIII - Procuração, no caso de representante legal;

Art. 5º Os pedidos de utilização do espaço esportivo serão dirigidos ao Administrador Regional Taguatinga, com vistas à Administração do Estádio, autuados e remetidos para análise.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO JALES

ANEXO ÚNICO

ESPAÇO DO ESTÁDIO ELMO SEREJO DE FARIAS	PERÍODO DE USO	TAXA DE USO
Eventos sem fins lucrativos	Diária	R\$ 300,00
Evento com fins lucrativos	Diária	R\$ 4.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA CASA CIVIL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia – RA IV, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o resultado do processo de seleção de artistas, grupos e bandas instituídos pelo Edital de Chamamento Público nº 004/2012, publicado no DODF nº 233, de 19/11/2012, para apresentação de shows musicais no Carnaval de Rua – Brazlândia /2013-Brazfolia.

EMPRESA	CNPJ	BANDA
Central de Eventos LTDA	10.571.361/0001-41	GRUPO DI PROPOSITO
Central de Eventos LTDA	10.571.361/0001-41	SOU SAMBA
Central de Eventos LTDA	10.571.361/0001-41	AMOR MAIOR
AC Eventos LTDA	11.056.528/0001-07	SOWETO
AC Eventos LTDA	11.056.528/0001-07	BANDA EVA
RC Ferrão Produção e Eventos	14.875.398/0001-14	MITIÊ DO BRASIL
RC Ferrão Produção e Eventos	14.875.398/0001-14	MINHA METADE
RC Ferrão Produção e Eventos	14.875.398/0001-14	NOSSA GUIG
Fura Olho Produções	13.254.097/0001-00	FURA OLHO
Star Locação de Serviços Gerais LTDA	37.131.539/0001-90	CHIKITA BAKANA

Art. 2º Os procedimentos legais para contratação dos selecionados serem regidos pela Lei nº 8.666/93 e legislações pertinentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BOLIVAR ROCHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COODENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de Dezembro de 1994, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de Dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os preços públicos, expressos em real, constantes do ANEXO I, correspondentes à utilização de áreas públicas com a finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito desta Região Administrativa RA - VIII, nos termos da Lei Distrital nº 1.118 de 21 de Junho de 1996 e Portaria nº 169 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, de 21 de Dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ANEXO I - ANO DE 2013

Espaço ocupado em áreas públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	UNIDADE m ² (Metro quadrado)	VALORES EM REAIS DO PREÇO PÚBLICO		
		DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m ²	0,33	9,97	119,69
b) Sem cobertura (em aberto)	m ²	0,13	3,99	47,90
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m ²	0,008	0,24	2,96
Canteiro de Obras, Parque de Diversões, Circo, Exposição e Similares	m ²	0,03	0,99	11,95
Placa, painel publicitário e similares	m ²	(*)	(*)	(*)
Avanço de postos de Serviços (PAG/PLL)	m ²	0,03	0,98	11,82
Abrigo de taxi	m ²	0,16	4,98	59,85
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m ²	0,33	9,97	119,69
Outras finalidades	m ²	0,33	9,97	119,69

(*) Observar dispositivos da Lei 3.036/2002.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA CASA CIVIL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e considerando a Circular n. 074/2011 Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar relação de Cartas de Habite-se emitidas por esta Administração Regional, em dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALCIR COSTA SILVA

Cartas de Habite-se emitidas em dezembro de 2012.

Data da Expedição	Nº do Habite-se	Razão Social	Endereço
28/12/2012	00014/2012	GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	SCIA QUADRA 11 CONJUNTO 01 LOTES 01 E 12
28/12/2012	00015/2012	AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO LTDA ME	SCIA QUADRA 10 CONJUNTO 01 LOTE 01

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 9 de janeiro de 2012, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 8, de 10 de janeiro de 2013, página 19, ONDE SE LÊ: "...Portaria de 9 de janeiro de 2012...", LEIA-SE: "...Portaria de 9 de janeiro de 2013...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Processo: 125.001.745/2012. Interessado: COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTONOMO DE PASSAG R; CNPJ: 05.220.523.0001-67; Assunto: Isenção de ICMS incidente nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do DF.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, com fundamento na Lei nº 4.242/2008; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA: I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2013, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTONOMO DE PASSAG R, conforme abaixo indicado: CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 05.220.523.0001-67; AE 03 CONJ D LOTES 01 A 03 ST.NORTE-BRAZLANDIA; 1.320.000; R\$ 337.867,20; Fundamentação; O interessado preenche os requisitos exigidos pela legislação para a obtenção do benefício. O cálculo de previsão de consumo foi feito com base nos 40 veículos que estão cadastrados no DFTRANS e com consumo médio ano de 33 mil litros por carro.

II – Para fruição do benefício, o interessado deverá renovar anualmente o pedido por meio de requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF (item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

III - Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência deste Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

IV - Este Ato Declaratório, a qualquer tempo, poderá ser alterado ou cassado na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

V - A empresa permissionária de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste Ato, deverá remeter ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/DIFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico, com leiaute a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, com os dados constantes do Item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

Processo: 125.001.634/2012. Interessado: Expresso São José; CNPJ: 01.627.142/0001-46; Assunto: Isenção de ICMS incidente nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do DF.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, com fundamento na Lei nº 4.242/2008; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA: I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2013, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa Expresso São José, conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 01.627.142/0001-46; SGVC SUL S/N LOTE 05-A - SETOR DE GARAGENS – GUARÁ - DF; 1.081.000; 2.390.410,44; 01627142000227; QUADRA 115/116 LOTE 01 ZUD – SETOR TERMINAL RODOVIÁRIO E GARAGENS – RECANTO DAS EMAS - DF; 5.016.000; 01627142000499; ÁREA ESPECIAL16 – SETOR DE ÁREAS ESPECIAIS NORTE – PLANALTINA - DF; 1.761.000; ; 01627142000570; ESTRADA DF, 135 – BELA VISTA – SÃO SEBASTIÃO - DF; 1.481.000; ; Fundamentação; O interessado preenche os requisitos exigidos pela legislação para a obtenção do benefício. O cálculo de previsão de consumo foi feito com base nos 283 veículos que estão cadastrados no DFTRANS e com consumo médio ano de 33 mil litros por carro.

II – Para fruição do benefício, o interessado deverá renovar anualmente o pedido por meio de requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF (item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

III - Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência deste Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

IV - Este Ato Declaratório, a qualquer tempo, poderá ser alterado ou cassado na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

V - A empresa permissionária de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste Ato, deverá remeter ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/DIFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico, com leiaute a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, com os dados constantes do Item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 143, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Processo: 125.000.053/2012. Interessado(a): QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA.; CNPJ/CPF: 72.653.009/0001-02; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; DECIDE: INDEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); 1/BMW X3 XDRIVE2.8 WX51; JIX 8080; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Conforme CONSULTA/COMPROVEIC/SITAF, a requerente não é proprietária do veículo de placa acima descrit.; A NF-e de referência 835005 de 20/09/2012, emitida à requerente, se refere a outro veículo.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 153, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Processo: 045.001.133/2012. Interessado(a): JOSE CARLOS DA SILVA; CNPJ/CPF: 546.603.271-91; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); FIAT/DUCA ESCOLAR FFBM25; JJF6566; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Não atendimento da notificação nº 1116/2012-NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Não apresentação de autorização de tráfego válida em 1º de janeiro de 2012 (conforme dispõe o inciso XIII do artº 4º da Lei 7.431/1985 e inciso I, art. 2º do Decreto nº 16.099/94). O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 154, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Processo: 046.001.113/2012; Interessado(a): CARVALHO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – ME; CNPJ/CPF: 02.131.382/0001-18; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); I/KIA BESTA 12P GS; JFF3248; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Transferência de propriedade sem comprovar durante o exercício estar regularmente registrado junto ao Departamento de Trânsito do DF (DETRAN/DF) na categoria escolar, conforme dispõe o inciso XIII do artº 4º da Lei 7.431/1985.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 159, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Processo: 047.001.076/2012; Interessado(a): IGREJA MISSIONÁRIA ARCA DA ALIANÇA; CNPJ: 07.318.870/0001-61; Assunto: Imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; FUNDAMENTAÇÃO; FORD/ECOSPORT FSL 1.6 FLEX; JIA1420; A interessada, acima especificada, não era proprietária do veículo, objeto do pedido de imunidade, na data do fato gerador do imposto (01/01/2012) conforme o inciso I, § 3º, Art. 7º da LC 04/1994. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 160, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Processo: 127.008.026/2012; Interessado(a): CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA; CNPJ: 60.984.473/0001-00; Assunto: Imunidade de IPTU e isenção TLP– Autarquia.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SHIS QI 15 LT L; 4524559-2; Os imóveis não eram integrantes do patrimônio do requerente na data da ocorrência do fato gerador dos referidos tributos, ou seja, 01/01/2012, estabelecido nos art. 2º do Decreto nº 28.445/07 – Regulamento do IPTU e no art. 3º do Decreto nº 16.090/94 – Regulamento da TLP.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

Processo: 127.008696/2012; Interessado(a): JOSE CARLOS DA SILVA; CNPJ/CPF: 296.365.901-68; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); I/HYUNDAI H100 GLS; JGB5394; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Não apresentação da autorização válida de tráfego do veículo atual,

não comprovando estar regularmente registrado junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal- DETRAN/DF na categoria escolar no momento da concessão.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04 DE 12 DE JANEIRO DE 2013.

Processo: 127.001169/2012; INTERESSADO: M C FELICIANO CONSTRUÇOES; CNPJ: 13.845.395.0001-75; ASSUNTO: Não-incidência de ITBI – Transmissão de Bens decorrente de Realização de Capital Social.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

Adquirente: M C FELICIANO CONSTRUÇOES. - EIRELI CNPJ Nº 13.845.395.0001-75; Transmitedor: MARIANA COSTA FELICIANO– CPF Nº 009617744-60; Data do Título/Ato: Ato de Transformação de 02/12/2012 registrada na Junta Comercial do DF em 14/12/2012; Natureza da Transação: Integralização de Capital.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; COM QS 316 CJ 5 LT 1- SAMAMBAIA; 214724 /3º OFÍCIO; 4574111-5; COM QS 316 CJ 5 LT 2- SAMAMBAIA; 322109 /3º OFÍCIO; 4574112-3.

O interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTOS DE NORMAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63/2012.

Processo: 127.008.392/2012.

Interessado: KRISTA ELETRÔNICA LTDA.

CF/DF: 07.337.236/001-21.

ICMS. A alíquota para produtos da indústria de informática e automação é de doze por cento. A redução de base de cálculo estabelecida pelo item 14 do Caderno 2 do Anexo I do Decreto nº 18.955/97 atem-se aos produtos descritos no Anexo VI do mesmo Decreto.

I – Relatório

Krista Eletrônica Ltda. comercializa produtos da indústria de informática e automação. Diante de tal prática, surgiram-lhe dúvidas que foram consubstanciadas nos seguintes quesitos:

1) Todo produto que pode ser caracterizado como sendo de informática ou automação - e que não esteja relacionado no Anexo VI do Decreto 18.955, de 24/12/97 – terá alíquota de doze por cento de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS sem redução de base de cálculo?

2) Como ter a certeza de que nossa empresa está trabalhando com as alíquotas de ICMS corretas, face às dificuldades e variedades de interpretação sobre os produtos de informática e automação, com ou sem redução da base de cálculo?

Logo abaixo o Consultante cita produtos por ele comercializados, cujos códigos na Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM não constam do Anexo VI, pela simples razão, segundo ele, de defasagem tecnológica da mencionada lista. São os seguintes os produtos que se prestarão à análise:

a. Roteadores digitais classificados pela NCM 8517.6241 e 8517.6249.

b. Placas de rede sem fio classificados pela NCM 8517.6277.

c. Switches (distribuidores de conexões para redes) classificados pela NCM 8517.6259.

d. Conectores RJ-45 para redes, classificados pelas NCM's 8536.9090 e 9040.

e. Patch panels – painéis de distribuição com conectores RJ-45 (item d) classificados pelas NCM's 8536.9090 e 8517.7099.

f. Cabos de rede de quatro pares (famoso cabo azul) classificados pela NCM 8544.4900.

II – Análise

A alíquota do ICMS aplicável a produtos da indústria de informática e automação é a de doze por cento. É o que reza o artigo 18, II, d, 8 da Lei 1.254, de 8/11/96, que aqui segue transcrito:

Seção III

Alíquotas

Art. 18. As alíquotas do imposto, seletivas em função da essencialidade das mercadorias e serviços, são:

(...)

II - nas operações e prestações internas:

(...)

d) de 12% (doze por cento), para:

(...)

8) produtos de indústria de informática e automação; (...).

Existem alguns produtos da indústria de informática e automação que recebem o benefício da redução de base de cálculo, com efeito de diminuí-la para efetivos 58,33% da referência originária. De acordo com o Decreto 18.955/97, art. 7º, combinado com o Anexo I, Caderno II, item 14, estes produtos são aqueles descritos no Anexo VI do mesmo Decreto:

Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

14	58,33% (cinquenta e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) na saída interna de produtos da indústria de informática e automação relacionados no Anexo VI a este Regulamento, bem como de disquete ou outro meio físico para gravação de programas para computador.	Lei nº 1.254/96	Indeterminada
----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------	---------------

Os códigos da NCM trazidos pelo Anexo VI do Regulamento não são, contudo, taxativos. É a seguinte a lição da Consulta 17/2010, trazida à baila pelo próprio Consulente, e que aqui mencionamos por sua pertinência com o tema aventado:

O Manual de Interpretação da NCM esclarece que “o código NCM é meramente indicativo, sendo sua descrição o ponto decisivo para sua interpretação e aplicação”, ou seja, a classificação numérica é apenas indicativa, organizadora, sendo que o que realmente indica a mercadoria é sua descrição, que está vinculada à classificação.

Dessa maneira, um produto cujas características se enquadram na descrição de alguma NCM relacionada no Anexo VI (...) goza de redução de base de cálculo (...).

Daí a inferência de que se deva levar em conta a descrição do produto, e não somente seu código, quando da tentativa de enquadramento na lista do Anexo VI do Regulamento.

III - Resposta

Oferecendo resposta às indagações do Consulente, informa-se:

1) Todo produto que possa ser caracterizado como sendo de informática ou automação e que não esteja descrito no Anexo VI do Regulamento do ICMS – RICMS terá alíquota de doze por cento de ICMS sem redução da base de cálculo.

2) Os produtos da indústria de informática e automação têm sua alíquota estabelecida em doze por cento. Os produtos descritos no Anexo VI do RICMS usufruem de uma redução de base de cálculo que a transforma em efetivos 58,33% da base originária. Essas são as regras gerais. No mais, qualquer dificuldade quanto ao enquadramento de um produto deve ser analisada caso a caso. Quanto aos produtos trazidos para análise, passa-se a estudar cada um:

a. Aplica-se ao produto a alíquota de doze por cento, por se tratar de produto da indústria de informática e automação. Aplica-se, outrossim, a redução de base de cálculo de 41,67% (traduzindo-a em efetivos 58,33% do seu valor original), haja vista que a descrição do produto condiz com aquela dada para a NCM 8517.3062, constante do Anexo VI do Regulamento.

b. Aplica-se ao produto a alíquota de doze por cento, por se tratar de produto da indústria de informática e automação. Aplica-se, outrossim, a redução de base de cálculo de 41,67% (traduzindo-a em efetivos 58,33% do seu valor original), haja vista que a descrição do produto condiz com aquela dada para a NCM 8471.8012, constante do Anexo VI do Regulamento.

c. Aplica-se ao produto a alíquota de doze por cento, por se tratar de produto da indústria de informática e automação. Aplica-se, outrossim, a redução de base de cálculo de 41,67% (traduzindo-a em efetivos 58,33% do seu valor original), haja vista que a descrição do produto condiz com aquela dada para a NCM 8471.8014, constante do Anexo VI do Regulamento.

d. Aplica-se ao produto a alíquota de doze por cento, por se tratar de produto da indústria de informática e automação. Aplica-se, outrossim, a redução de base de cálculo de 41,67% (traduzindo-a em efetivos 58,33% do seu valor original), haja vista que a descrição do produto condiz com aquela dada para a NCM 8473.3099, constante do Anexo VI do Regulamento.

e. Aplica-se ao produto a alíquota de doze por cento, por se tratar de produto da indústria de informática e automação. Aplica-se, outrossim, a redução de base de cálculo de 41,67% (traduzindo-a em efetivos 58,33% do seu valor original), haja vista que a descrição do produto condiz com aquela dada para a NCM 8473.3099, constante do Anexo VI do Regulamento.

f. Aplica-se ao produto a alíquota de doze por cento, por se tratar de produto da indústria de informática e automação. Não se aplica, contudo, a redução de base de cálculo, visto que a descrição do produto não se encontra contemplada na lista do Anexo VI do Regulamento.

Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto n. 33.269, de 18 de outubro de 2011 - Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF -, a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

À consideração de V.S.^a.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2012.

CEJANA MOREIRA

Auditora da Receita do DF

Mat. 46.210-1

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pela relatora do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2012.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

A Gerência de Legislação Tributária, com base nos fundamentos apresentados pela relatora do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Coordenadoria.

Brasília-DF, 2 de janeiro de 2013.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço n. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n. 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Esclareço que o Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto n. 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria n. 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2013.

FAYAD FERREIRA

Coordenação de Tributação

Coordenador

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 64/2012.

Processo: 127.010.011/2012.

Interessado: EDVALDO SILVA MOREIRA.

CF/DF: 07.570.551/001-02.

1. O interessado acima enunciado formula consulta relativamente ao Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI, oferecendo dúvida consoante o momento de cálculo e de pagamento do tributo.

2. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal (Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011), estabelece os limites à admissibilidade do instrumento de Consulta Tributária.

3. A sobredita regulamentação, no seu art. 73, faculta ao sujeito passivo formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF ou pelo qual seja responsável.

4. Mais adiante, o citado diploma normativo em seu art. 76, inciso I, dispõe que não será admitida consulta em desacordo com o disposto na regra estrita do art. 73.

5. Considerando que o objeto da presente demanda trata de matéria hipotética, estando, portanto, em desacordo com o estabelecido no citado art. 73, impõe-se declarar a inadmissibilidade da Consulta.

6. Dessa forma, nos termos dos citados artigos do Decreto nº 33.629/2011, a presente consulta não foi admitida, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

À consideração de V.S.^a.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2013

SÉRGIO AUGUSTO BITENCOURT

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe Substituto

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2013

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2013

FAYAD FERREIRA

Coordenação de Tributação

Coordenador

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA
RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 134 da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com o amparo na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA na aquisição de veículo(s) novo(s) a seguir relacionado(s) na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Exercício, Motivo: 042-004750/2012, Warley Sullivan Covre ME, 03.165.281/0001-20, JKE 7577, 2012, contribuinte inscrito na dívida ativa do Distrito Federal na data de aquisição do veículo automotor novo, conflitante com o Inciso II, do Art. 2º da Lei nº 4.733/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 – DIATE de 16.02.2009, e fundamentado no art. 4-A do Decreto n. 16.099, de 29 de novembro de 1994, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de n.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado, placa do veículo e data de ocorrência do roubo/furto ou sinistro): 1) 122-001181/2012, CLEBER FRANCISCO BRUNEL, 693.921.451-87, JFK3391, 20/11/2011; 2) 122-001235/2012, MARIA DAS DORES VILAR MARANHÃO, 429.117.701-10, JFJ9515, 12/10/2008, resolve: Indeferir o(s) pedido(s) de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente(s) ao(s) veículo(s) supramencionado(s), em razão da não apresentação da Certidão de Baixa do Veículo emitida pelo DETRAN/DF. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 297, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere no inciso X, do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela portaria nº 40 de 23 de julho de 2001 e, Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Lei 4.604 de 15 de julho de 2011;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde- CNS; Considerando a Resolução nº 390 de 28 de junho de 2012 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais;

Considerando processo eleitoral das entidades de usuários e trabalhadores para ocuparem vagas no Conselho Regional de Saúde de Brasília, realizada em treze de junho de 2012; RESOLVE: Art. 1º Dispensar da função de Membro Titular do Conselho Regional de Saúde de Brasília, Representante dos Trabalhadores, pelo Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal: José Cleomir Tognonato Filho.

Art. 2º Designar para a função de Membro Titular do Conselho Regional de Saúde de Brasília, para o período de janeiro de 2013 à julho de 2015: – Representante dos Trabalhadores, pelo Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal: Arlindo Abreu de Castro Filho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere no inciso X, do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela portaria nº 40 de 23 de julho de 2001 e, Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Lei 4.604 de 15 de julho de 2011;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde- CNS; Considerando a Resolução nº 390 de 28 de junho de 2012 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais;

Considerando Regimento Interno do Conselho Regional de Saúde de Planaltina (CRSPL), capítulo VII, art. 26, das disposições gerais, e de acordo com a 64ª Reunião Ordinária do CRSPL realizada em 14 de novembro de 2012 que aprovou por unanimidade a prorrogação do mandato por mais quatro (04) meses a partir dezembro de 2012, ficando os conselheiros com seus mandatos prorrogados até março de 2013; Resolve:

Art. 1º Prorrogar até março os mandatos dos conselheiros do Conselho Regional de Saúde de Planaltina

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2013.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 6º, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, e considerando a Portaria nº 4.279/GM/SM, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização da Rede de atenção à Saúde no âmbito do SUS; Considerando a Portaria nº 1.459 de 24 de junho de 2011; Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de Outubro de 2011, que altera a Portaria GM/SM nº 1.459, de 24 de junho de 2011; Considerando a Portaria SAS/MS nº 650, de 5 de Outubro de 2011, que dispõe sobre os planos de Ação Regional Municipal da Rede Cegonha, e considerando a necessidade de adotar medidas destinadas a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura de qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério e as assistência à criança, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o GRUPO CONDUTOR DA REDE CEGONHA NA REGIÃO SUDESTE, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o desenvolvimento de apoio técnico nas fases de adesão e diagnóstico; elaboração de desenho regional da rede cegonha; contratualização dos pontos de atenção; qualificação dos componentes; e, certificação, conforme o disposto nas legislações federais vigentes.

Art. 2º O grupo Condutor Regional da Rede Cegonha, será coordenado pelos representantes da COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA e terá a seguinte composição: LUCIANA PEREIRA CAPUTO, MARCELA A. M. GONÇALVES e BRUNO PASSOS DE SOUZA CARNEIRO.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SOLANGE FONTES TELES

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 24, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 4 de fevereiro de 2013, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 227/2012, instaurado pela Portaria nº 669, de 28 de novembro de 2012, publicada no DODF de 244, de 5 de dezembro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 4 de fevereiro de 2013, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 228/2012, instaurado pela Portaria nº 670, de 28 de novembro de 2012, publicada no DODF de 244, de 5 de dezembro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I,

c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 4 de fevereiro de 2013, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 229/2012, instaurado pela Portaria nº 671, de 28 de novembro de 2012, publicada no DODF de 244, de 5 de dezembro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 27, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 4 de fevereiro de 2013, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 231/2012, instaurado pela Portaria nº 673, de 28 de novembro de 2012, publicada no DODF de 244, de 5 de dezembro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 234/2012, proferido em 22 de janeiro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º julgar extinto o Processo Administrativo Disciplinar nº 234/2012, sem julgamento do mérito, com base no Despacho nº 63/2012-GAB/COR/SES/DF, de 22 de janeiro de 2013.

Art. 2º Determinar o apensamento dos autos de nº 060.015.552/2012 e os de nº 060.002.714/2012 ao PAD nº 224/2012, como APENSO I e APENSO II, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a estrutura curricular do Curso de Graduação em Enfermagem da ESCS/FEPECS para o ano de 2013.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), “ad referendum” do Colegiado, no uso das competências que lhe conferem o art. 9º, inc. II, do Regimento da ESCS, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta da Estrutura Curricular do Curso de Graduação em Enfermagem da Escola Superior de Ciências da Saúde para o ano de 2013, na forma do Anexo. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DILMA ALVES TEODORO

ANEXO
ESTRUTURA CURRICULAR 2013

1ª SÉRIE			
CÓDIGO	SEMANAS	UNIDADE EDUCACIONAL	CH
M101E	4	Introdução ao Estudo da Enfermagem	56
M102.1E	5	Saúde e Sociedade	70
M103.1E	5	As Bases do Cuidado	70
M104.1E	6	Organização da Vida	84
M105.1E	6	Metabolismo e Perpetuação da Vida	84
M106.1E	6	Sistemas Vitais	84
M107E	6	Controle, Regulação e Interação	84
PCE1	4	Práticas Complementares em Enfermagem I	112
HPE1	42	Habilidades Profissionais em Enfermagem I	532
SUBTOTAL			1.176

2ª SÉRIE			
M201.1E	6	A Gestão do SUS e a Produção do Cuidado	84
M202.1E	7	Vigilância em Saúde	98
M203.1E	7	A Saúde da Mulher	98
M204.1E	6	A Saúde da Mulher e do Recém-Nascido	84
M205.1E	6	A Saúde da Criança	84
M206.1E	6	A Saúde da Criança e do Adolescente	84
PCE2	4	Práticas Complementares em Enfermagem II	112
HPE2	42	Habilidades Profissionais em Enfermagem II	532
SUBTOTAL			1.176
3ª SÉRIE			
M301E	6	Organização e Gerência dos Serviços de Saúde	84
M302E	7	A Saúde do Adulto na Atenção Primária	98
M303E	7	Saúde do Adulto – Clínica e Envelhecimento	98
M304E	6	Saúde do Adulto – Mente e Comportamento	84
M305E	6	A Produção do Cuidado em Cirurgias	84
M306E	6	A Produção do Cuidado em Situações Críticas	84
PCE3	4	Práticas Complementares em Enfermagem III	112
HPE3	42	Habilidades Profissionais em Enfermagem III	532
SUBTOTAL			1.176
4ª SÉRIE			
EC401	14	Estágio Curricular em Saúde da Mulher e do Recém-nascido	420
EC402	14	Estágio Curricular em Saúde da Criança e do Adolescente	420
EC403	14	Estágio Curricular em Saúde do Adulto e Idoso	420
TCC	-	Trabalho de Conclusão de Curso	-
SUBTOTAL			1.260
TOTAL DO CURSO			4.788

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 520, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto n.º 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.003.127/1985, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 226 de 1º de novembro de 2005, publicada no DODF nº 117 de 21 de junho de 2010; ONDE SE LÊ: “...,reformado com proventos integrais,...”; LEIA-SE: “...,reformado com proventos proporcionais ao tempo de serviço,...”.

HILDA FERREIRA SILVA

PORTARIA Nº 524, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, tendo em vista a competência prevista no artigo 25, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.000.803/1994, RESOLVE: REVER as Portarias DIPC nº 302 de 14 de fevereiro de 2011 e nº 315 de 15 de

março de 2011, publicadas no DODF nº 99 de 25 de maio de 2011, ONDE SE LÊ: "...o último regulamentado pelo artigo 26, inciso II, do Decreto nº 49.096/60; 141 da Lei nº 6.023/74; e 71, alínea "b", da Lei nº 7.289/84,..."; LEIA-SE: "...o último regulamentado pelo artigo 26, inciso II, do Decreto nº 49.096/60; 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74; e 141 da Lei nº 7.289/84,...".

HILDA FERREIRA SILVA

PORTARIA Nº 526, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e considerando o contido no processo 054.000.285/2011, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 356 de 11 de abril de 2011, publicada no DODF nº 124 de 29 de junho de 2011, ONDE SE LÊ "...37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486/2002,..."; LEIA-SE: "...37, "caput", 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486/2002,...".

HILDA FERREIRA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 05, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais prevista nos artigos 255 e 257 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos III e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o constante do Processo nº 055.018115/2012; RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 055.018115/2012, face à prescrição da ação punitiva da Administração, em conformidade com o previsto nos artigos 208 e 207, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e artigos 128, 129 e 142 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 07, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 257, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 101 do Decreto 27.784/2007, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo Disciplinar nº 055.018118/2012; RESOLVE:

Art. 1º Discordar do Relatório apresentado pela Comissão e designar nova Comissão Processante para prosseguir as apurações, em conformidade com o previsto no artigo 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 09, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 255 e 257 da Lei Complementar nº 840/2011, bem como o Artigo 100, incisos III e XL do Decreto nº 27.784/2007 e, tendo em vista o que consta no processo nº 055.008711/2012; RESOLVE:

Art. 1º Tornar nulo, face à constatação de vício insanável, o Processo Administrativo Disciplinar nº 055.008711/2012, instaurado por meio da Portaria nº 61, de 12 de março de 2012 publicada no DODF nº 52, de 14.03.2012, reinstaurado pela Portaria nº 144, de 05 e julho de 2012, publicado no DODF nº 136, de 11.07.2012;

Art. 2º Designar nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 255 e 257 da Lei Complementar nº 840/2011, bem como o Artigo 100, incisos III e XL do Decreto nº 27.784/2007 e, tendo em vista o que consta no processo nº 055.008705/2012; RESOLVE:

Art. 1º Tornar nulo, face à constatação de vício insanável, o Processo Administrativo Disciplinar nº 055.008705/2012, instaurado por meio da Portaria nº 67 de 12 de março de 2012 publicada no DODF nº 52, de 14.03.2012, reinstaurado pela Portaria nº 147, de 05 e julho de 2012, publicado no DODF nº 136, de 11.07.2012;

Art. 2º Designar nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 05, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, com amparo no § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do exposto no Memorando nº 01/2013 – Comissão/ST, de

22/01/2013 RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 122/2012-ST, publicada no DODF nº 260, de 26 de dezembro de 2012, com o objetivo de apurar responsabilidades pelo desaparecimento do volume 2 do Processo Administrativo nº 0410.001.841/2009 referente a instalação de rede de informática (rede de dados em telefonia IP), cuidados no Processo Administrativo nº 090.001066/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, para o período de 2013/2014, em conformidade com o disposto no Decreto nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 33.913, de 19 de setembro de 2012, prorrogando o prazo para publicação dos PDTI's.

Art. 2º A versão aprovada estabelece as seguintes demandas como estratégicas:

O1 - Objetivo estratégico: Instrumentalizar e organizar a estrutura de TIC
Central de serviços técnicos – Service Desk
Serviços de suporte técnico
Licenças de softwares
Serviços de Backup
Modernização do parque computacional
Modernização das instalações físicas e mobiliário
Modernização dos sistemas estruturantes
Manutenção dos serviços estruturantes: brigadista e vigilância armada diuturno, manutenção das instalações e equipamentos
Aquisição de equipamentos de armazenamento e virtualização para DataCenter
Aquisição de equipamentos de processamento de alto desempenho para DataCenter
Sistema de segurança física das instalações, com Circuito Fechado de TV e acesso biométrico
Solução de impressão
Centro de Gestão Integrado
Seguro para o CeTIC
Serviços de comunicação de dados
Expansão da Rede GDFNet
Aquisição de ativos de rede para compor a Rede GDFNet
Ferramenta de segurança da informação
Serviços de cabeamento lógico e elétrico
Gerenciar a manutenção de portais institucionais
Serviços de desenvolvimento e manutenção de softwares
Manutenção de softwares e sistemas legados
Certificação digital
Instalação de painéis que mostrem informações sobre as licitações ("licitômetro")
Desenvolvimento (ou aquisição) de ferramenta de elaboração e padronização de termos de referência e projetos básicos
Licenças de Softwares de design gráfico
Licenças de Softwares de edição de imagem
Ferramenta que otimize a transparência e o controle social

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar Comissão de Sindicância para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo 361.002.990/2012.

Art. 2º Reconduzir os servidores designados pela Instrução nº 115, de 16/10/2012, publicada no DODF de 31/10/2012, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, conforme § 2º do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

INSTRUÇÃO Nº 13, DE 22 DE JANEIRO DE 2013,

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar Comissão de Sindicância para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo 361.002.989/2012.

Art. 2º Reconduzir os servidores designados pela Instrução nº 116, de 16/10/2012, publicada no DODF de 31/10/2012, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, conforme § 2º do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 27, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 25/01/2013, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 37, de 15 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 211, de 17 de outubro de 2012, constante do processo 0417.001.410/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 28, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 29/01/2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 20, de 24 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 195, de 25 de setembro de 2012, constante do processo 0417.000.772/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Lei Complementar nº 828 de 26 de julho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 01 de janeiro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão instituída por meio da Ordem de Serviço nº 14, de 22/10/2012, publicada no DODF nº 215, de 23/10/2012, cujo objetivo é a realização de Inventário de Material de Consumo em Estoque do exercício de 2012 da DPDF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CAMARGO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO.

Processo: 2007 00 2 010211-4; Relator Des.: ESTEVAM MAIA; Num Acórdão: 298025; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: STÉFANO BORGES PEDROSO; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO; Curador: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO DISTRITO FEDERAL (MARCOS SOUSA E SILVA);

Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.964, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL 3.964/2007 - PROJETO DE INICIATIVA DO GOVERNADOR - MODIFICAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO - VÍCIO FORMAL CARACTERIZADO - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. Dispondo a Lei Orgânica do Distrito Federal que a lei versando sobre provimento de cargos é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não pode o projeto ser alterado pelos parlamentares, tanto mais quando a modificação o modifica por completo e lei anterior, que dispunha sobre a mesma matéria, foi julgada inconstitucional. No Estado Democrático de Direito, impõe-se observar o princípio da independência dos Poderes.

2. Ação julgada procedente. Unânime.

Decisão: JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2013.

ANA AMÉLIA MARIA DE BRITO

Diretora Substituta da Secretaria do Conselho Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 05/2013, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2013(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão,

Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4570

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 577/2002, Tomada de Contas Especial, SSPDF; 2) 19248/2010, Inspeção, Secretaria de Saúde; 3) 33356/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 4) 6039/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.